

A ordem do discurso da Educação de Jovens, Adultos e Idosos no território da Educação do campo brasileiro: a qualificação profissional enunciada em análise documental

Maria Aparecida Vieira de Melo

Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – João Pessoa, Paraíba, Brasil.
e-mail: m_aparecida_v_melo@hotmail.com

Marcelo da Fonsêca Santana

Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – João Pessoa, Paraíba, Brasil.
e-mail: marfonsecas@hotmail.com

Ricardo Santos de Almeida

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL) – Marechal Deodoro, Alagoas, Brasil.
e-mail: ricardosantos@gmail.com

Resumo

A educação de jovens e adultos e, mais recentemente, idosos tem juridicamente ocupando espaços diferenciados. Assim sendo, o presente trabalho tem por finalidade mapear, escavar e descrever a ordem do discurso enunciado nos documentos brasileiro da educação de jovens, adultos e idosos para os camponeses, mais especificamente, nos documentos legais sobre as práticas pedagógicas específicas para contemplar a identidade a cultura dos camponeses. Metodologicamente é desenvolvido à luz de Michel Foucault (2008) por meio da TAD, (Teoria da Análise do Discurso), com o uso dos conceitos: discurso, prática discursiva, regularidade e dispersão. As escavações empreendidas na ordem discursiva possibilitaram constatar que os documentos legais abordam de forma restrita sobre a educação de jovens e adultos para os camponeses, evidenciando a camada discursiva da dispersão no cotidiano de muitas comunidades camponesas que não usufruem do direito a educação. Conclui-se, portanto que se faz necessário continuar o enfrentamento a favor do direito a educação, pois embora seja um direito constituído e constituinte legal, a educação não tem sido para todos, inclusive para os camponeses que habitam em lugares isolados da sociabilidade urbana.

Palavras-Chave: Discurso; educação de jovens; adultos e idosos; educação do campo.

The discourse order of Youth, Adult and Elderly Education in the Brazilian territory of Education: the professional qualification enunciated in document analysis

Abstract

The education of youth and adults and, more recently, the elderly has legally occupied differentiated spaces. Thus, the present work aims to map, excavate and describe the order of discourse enunciated in the Brazilian documents of youth, adult and elderly education for peasants, more specifically, in legal documents about specific pedagogical practices to contemplate the identity of the peasants. peasant culture. Methodologically it is developed in the light of Michel Foucault (2008) through TAD (Discourse Analysis Theory), using the concepts: discourse, discursive practice, regularity and dispersion. The excavations undertaken in the discursive order made it possible to find that the legal documents deal narrowly with the education of youth and adults for the peasants, highlighting the discursive

layer of the daily dispersion of many peasant communities who do not enjoy the right to education. It is concluded, therefore, that it is necessary to continue the confrontation in favor of the right to education, because although it is a constituted right and legal constituent, education has not been for everyone, including for the peasants who live in isolated places of urban sociability.

Keywords: Speech; education of young people; adults and the elderly; education of the field.

El orden del discurso de la educación de jóvenes, adultos y ancianos en el territorio brasileño de la educación: la calificación profesional enunciada en el análisis de documentos

Resumen

La educación de jóvenes y adultos y, más recientemente, de personas mayores ha ocupado legalmente espacios diferenciados. Por lo tanto, el presente trabajo tiene como objetivo mapear, excavar y describir el orden del discurso enunciado en los documentos brasileños de educación de jóvenes, adultos y ancianos para campesinos, más específicamente, en documentos legales sobre prácticas pedagógicas específicas para contemplar la identidad de los campesinos. cultura campesina Metodológicamente se desarrolla a la luz de Michel Foucault (2008) a través de TAD (Discourse Analysis Theory), utilizando los conceptos: discurso, práctica discursiva, regularidad y dispersión. Las excavaciones emprendidas en el orden discursivo permitieron descubrir que los documentos legales abordan estrechamente la educación de jóvenes y adultos para los campesinos, destacando la capa discursiva de la dispersión diaria de muchas comunidades campesinas que no disfrutaban del derecho a la educación. Se concluye, por lo tanto, que es necesario continuar la confrontación a favor del derecho a la educación, porque aunque es un derecho constituido y constituyente legal, la educación no ha sido para todos, incluidos los campesinos que viven en lugares aislados de sociabilidad urbana.

Palabras clave: Discurso; educación de jóvenes; adultos y ancianos; educación del campo.

Introdução

A educação de jovens, adultos e idosos vem acompanhando os avanços da modernidade, as demandas como educação, trabalho, saúde, moradia, segurança ainda permanecem sendo processos de enfrentamento para que se tenha os direitos básicos, universais, inalienáveis e fundamentais (MELO, 2017c). Dentre tais demandas em contestação, a educação se sobressai para os sujeitos jovens, adultos e idosos, sobretudo no território do campo.

É sabido que a educação é um direito de todos, também é sabido que a educação de jovens, adultos e idosos é uma modalidade da educação básica, tal como consta nos documentos legais em análise, quais são: (CF/88; LDB 9394/96; Resolução 2/2002; Resolução 1/2000; Resolução 2/2008). Ou seja, há uma formação discursiva presente no discurso jurídico que legitima o direito a educação ao longo da vida.

Analisaremos nos documentos legais supracitados o direito a educação aos sujeitos jovens, adultos e idosos que residem no campo. Desta feita, trabalharemos num duplo

movimento das modalidades educacionais: educação de jovens, adultos e idosos e a educação do campo. A formação discursiva sobre estas modalidades permeará o desdobramento analítico realizado aqui, através da análise arqueológica do discurso (AAD) de Michel Foucault (2008), as categorias que permearão a análise são: enunciados; unidade discursiva; regularidades; dispersão, e formação discursiva, presentes nos documentos escavados, a saber CF/88; LDB Lei 9394/96; Documento base e nacional preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA que ocorreu em 2008; e Convergência (2009)¹.

Os sujeitos de direito residentes no campo, tem direito garantido a educação ao longo da vida, respeitadas as suas especificidades e peculiaridades inerentes ao seu modo de ser, viver e relacionar-se com o mundo, com a terra. É um direito preconizado que a educação de jovens, adultos e idosos aconteça nos territórios do campo brasileiro, enunciada inclusive na VI CONFITEA (2009).

Território metodológico enunciativo

O território arqueológico pode ser entendido como o lugar do primado do conhecimento que possibilitará escavações acerca do objeto investigado, afim de que seja compreendido e apreendido este objeto e como ele se relaciona no *locus* de sua existência, sendo, portanto, enunciado através da linguagem enquanto campo complexo.

Dialogar sobre a especificidade da análise arqueológica do discurso é adentrar no universo do desconhecido, para que somente após as escavações, enunciar os achados, sem fazer interpretações ou impregnar sentidos subjetivos aos achados, mas tão somente enuncia-los tal como foram encontrados.

O que é a AAD? É entendido aqui por Análise Arqueológica do Discurso (AAD) como um componente enunciativo, que nos faz lembrar o domínio científico da Arqueologia, como Ciência, que se ocupa do estudo de vestígios materiais passados e presentes (ALCÂNTARA; CARLOS, 2013). Significa dizer que é um procedimento metodológico de pesquisa operado metodologicamente como os arqueólogos fazem, escavam, para poder assim enunciar as coisas advindas da escavação, sendo assim enunciadas, evidenciadas, mostradas, sinalizadas.

Ao que concerne aos enunciados Foucault (2008, p. 36) menciona que “os enunciados, diferentes em sua forma, dispersos no tempo formam um conjunto, se referem a um único e mesmo objeto”. O objeto enunciativo é a educação de jovens, adultos e idosos como direito para os povos do território camponês, que será escavado nos documentos

¹Tanto os textos da VI CONFITEA (2009) quanto do documento Convergência (2009) refletem sobre os desdobramentos da educação de jovens, adultos e idosos que foram pensados coletivamente por sujeitos epistêmicos do território nacional e internacional através da UNESCO.

supracitados. Logo “o conjunto de enunciados está longe de relacionar com um único objeto, formado de maneira definitiva, e de conservá-lo indefinidamente como horizonte de realidade inesgotável” (FOUCAULT, 2008, p. 36). Isso porque os enunciados estão sempre em reelaboração, as causas da EJA para os povos do campo são diversas e há uma realidade inesgotável e indefinida de problematizações, por isso que há regularidade enunciativa, pois em algum momento os enunciados se inter cruzam.

Para Foucault (2008, p. 37) definir um conjunto de enunciados no que ele tem de individual consistiria em “descrever a dispersão desses objetos, apreender todos os interstícios que os separam, medir as distâncias que reinam entre eles” – em outras palavras formular sua lei de repartição. Desta forma, não dá para abordar os mesmos sujeitos de duas modalidades educacionais sem considerar o conjunto de enunciados específicos de cada modalidade e dos seus sujeitos. Dentro do conjunto de enunciados existem o que Foucault (2008, p. 40) denomina de “uma unidade discursiva se a buscássemos não na coerência dos conceitos, mas em sua emergência simultânea ou sucessiva, em seu afastamento, na distância que os separa e, eventualmente em sua incompatibilidade”. Desta feita, a unidade discursiva está presente no que emerge de forma simultânea ou sucessiva, distância e incompatibilidade, isto é, as dispersões.

A unidade discursiva acontece conforme também, a saber por regularidade, Foucault (2008, p. 42) afirma que “uma ordem em seu aparecimento sucessivo, correlações em sua simultaneidade, posições assimiláveis em um espaço comum, funcionamento recíproco, transformações ligadas e hierarquizadas”. É interessante, que a regularidade pode ocorrer na dispersão, isto é, a depender da posição que o sujeito ocupa em relação ao objeto. Como já fora enunciado, os objetivos que permeiam a presente reflexão é mapear e escavar nos documentos legais sobre as práticas pedagógicas específicas para contemplar a identidade a cultura dos camponeses; descrever a ordem do discurso enunciado nos documentos brasileiro da educação de jovens, adultos e idosos para os camponeses;

Assim sendo, a formação discursiva que se forma em relação aos objetivos supracitados conduz ao procedimento analítico e argumentativo acerca do objeto de estudo. Para Foucault (2008) há uma complexidade no procedimento da formação discursiva, pois:

É assegurada por um conjunto de relações estabelecidas entre instâncias de emergência, de delimitação e de especificação (...) se define (pelo menos quanto a seus objetos) se se puder estabelecer um conjunto semelhante, se se puder mostrar como qualquer objeto do discurso em questão aí encontra seu lugar e sua lei de aparecimento, se se puder mostrar que pode dar origem, simultânea ou sucessivamente, a objetos que se excluem sem que ele próprio tenha de se modificar (FOUCAULT, 2008, p. 49-50).

Nesta perspectiva a formação discursiva desempenha um papel fundamental no processo de escavação e mapeamento do objeto de estudo em análise arqueológica do discurso, tendo em vista que para Foucault (2008, p. 48) discurso é “algo inteiramente diferente do lugar em que vem se depositar e se superpor, como em uma simples superfície de inscrição, objetos que teriam sido instaurados anteriormente”. Daí a importância do procedimento de escavar os enunciados que estão para além da superfície dos enunciados pronunciados.

A formação discursiva jurídica das modalidades educacionais EJAI e campo

As regularidades serão apresentadas ao que concerne as similitudes presentes nos enunciados jurídicos em prol das modalidades educacionais em tela, tendo como feixe de relações os sujeitos de suas modalidades e conseqüentemente as especificidades e peculiaridades das modalidades em tela.

Partiremos do que está enunciado na Constituição Federal de 1988, ao que diz respeito a educação para todos. Em seu artigo:

Art. 205 a educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a **colaboração da sociedade**, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua **qualificação para o trabalho** (BRASIL, 2018a, grifos nossos).

Sendo a educação um direito de todos, logo os sujeitos de todo o território brasileiros, inclusive os camponeses da EJAI estão incluídos, para tal o estado deve ser o provedor, assim como a família e a sociedade colaborando, a responsabilidade da educação se desmembra em uma relação tricotômica²: estado, família e sociedade, nesta tríade tem-se a finalidade de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, isto é suas faculdades mentais, sociais, econômicas, emocionais, culturais, a plenitude do ser humano, o exercício da cidadania quando os sujeitos da EJAI são ativos socialmente nas tomadas de decisão, na ocupação dos espaços sociais e políticos, ser cidadão crítico, ativo e reflexivo perante a sociedade brasileira, e pôr fim a qualificação para o trabalho, este último tende a qualificar a mão de obra para o mercado de trabalho, daí muitos organismos internacionais tem interesse nesta mão de obra, porque se exige uma formação mínima para se atuar em determinados setores com habilidades e competências mínimas, como ler e escrever.

²Termo usado do universo vocabular da caixa de ferramenta da análise arqueológica do discurso, que quer dizer uma relação de três elementos que unificados possuem uma função, ou seja, quando o estado, a família e a sociedade exercem seus papéis simultaneamente se obtém como resultado o acesso, a permanência e o sucesso a escolarização.

Já em seu artigo “Art. 208 o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (...)” (BRASIL, 2018a), declara a responsabilidade do estado em garantir o ensino fundamental obrigatório aos que não tiveram acesso na idade própria, ainda que não se mencione EJAI, existe uma “regularidade” com o que está enunciado na LDB Lei 9394/96 em seu Art. 4 “ educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade”, fica evidente que se trata dos cidadãos que não tiveram acesso a escolarização na idade correspondente. Ainda no processo de escavação da Constituição Federal de 1988 encontramos em seu artigo Art. 214, três enunciados que afetam a finalidade da EJAI de modo geral, e em particular para os sujeitos camponeses do território brasileiro.

Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à: I - **erradicação do analfabetismo**; II - **universalização do atendimento escolar**; (...) IV - **formação para o trabalho**; (...), (BRASIL, 2018a, grifos nossos).

Fica evidente em função dos enunciados apresentados que a EJAI deve ser ofertada nos territórios camponeses, pois no campo existem muitos sujeitos que não tiveram acesso e permanência a educação na idade própria, assim como precisam de formação para o trabalho que desenvolve em suas terras, pois muitos deles trabalham sem conhecimento técnico algum, é a reprodução que se passa de geração em geração.

Havendo a violação deste direito para os sujeitos das modalidades educacionais: EJAI e campo é importante salientar que o discurso jurídico preconizado na LDB 9394/96 está assim enunciado em seu:

Art. 5º o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (BRASIL, 2018b).

Como a EJAI e campo são modalidades educacionais da educação básica, qualquer cidadão e até o Ministério Público pode reclamar o seu acesso, acionando assim o poder público para exigi-lo, pois é um direito público e subjetivo. Ao que concerne a subjetividade, significa dizer que é um direito inalienável, indivisível e fundamental que todo ser humano deve ter o acesso (MELO, 2017a). Para que não haja a violação deste direito é importante ressaltar o que está posto na LDB 9394/96, seu artigo 23º, em seu inciso “§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e

econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei” (BRASIL, 2018b).

A regularidade enunciativa diz respeito as especificidades das modalidades educacionais EJA e Campo, pois o calendário escolar deve ser de fato um instrumento inclusivo e não excludente, tendo em vista que os sujeitos destas modalidades são sujeitos trabalhadores que conforme as condições climáticas interferem no trabalho na roça, daí é preciso roçar, arar, plantar, sarchar, colher, por e tirar do sol e bater a colheita. São trabalhos que os povos do campo fazem respeitando a natureza, pois é ela que enuncia o tempo de plantar, geralmente o tempo de maior trabalho varia entre os meses de maio a agosto. Por isso o calendário deveria ser diferenciado, outro fator importante que direciona os gestores realizarem calendários específicos é no tempo das chuvas que não são regulares, ocasionando assim crateras nas estradas impedindo que qualquer transporte passe.

A educação aqui enunciada diz respeito aos sujeitos do Campo que estão incluídos na modalidade da educação de jovens, adultos e idosos (EJA). Desse modo, cabe aos sujeitos do campo ter o acesso e a permanência para que o discurso enunciado juridicamente na LDB 9394/96, em seu:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 2018b).

Tal como está preconizado as especificidades do campo devem ser consideradas numa perspectiva tricotômica (relação de três elementos que juntos alcançam a finalidade), a saber: os conteúdos, a organização e a natureza do trabalho, estes três elementos corroboram para o ensino e conseqüentemente para aprendizagem. Então não se pode ter um currículo urbanocêntrico que destitui o direito da educação adaptada a realidade cultural, identitária e própria de ser dos povos do campo com sua relação com a terra e a natureza, os saberes devem ser respeitados, tal como foi preconizado juridicamente (MELO, 2017b).

A educação do campo abrange aos sujeitos da educação de jovens e adultos, como consta no discurso jurídico da Resolução 2/2002 que em seu artigo 1º trata desta especificidade inciso § 4º A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em idade própria (BRASIL, 2018c).

Portanto, a regularidade da formação discursiva está presente na CF/88, na LDB 9394/96, na Resolução 1/2002; na Resolução 2/2008, assim as modalidades da educação de jovens e adultos e educação do campo compõem a educação básica e fazem parte da obrigatoriedade da oferta pelo estado.

A especificidade da educação de jovens e adultos, está enunciada na LDB 9394/96 em seu:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento (BRASIL, 2018b).

Nesta perspectiva a EJAI é voltada para àqueles que não tiveram acesso dos 4 aos 17 anos, constitui instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida, respeitando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho; o poder público promoverá o acesso e a permanência do trabalhador na escola com ações integradas e complementares entre si; a EJAI articulada com a educação profissional. Desta feita, ressalta-se que a educação profissional é importante também para os povos do campo que precisam de conhecimentos técnicos para melhor manejar seus cultivos.

Ao que concerne a identidade da educação do campo, está enunciado juridicamente na resolução 1/2002 o seguinte,

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país (BRASIL, 2018d).

Já ao que concerne a modalidade da educação de jovens, adultos e idosos, está enunciado na Resolução 1/2000 sobre a identidade desta modalidade, a saber:

Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e

contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar: I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação; II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores; III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica (BRASIL, 2018e).

Deste modo a identidade destas modalidades educacionais são regulares ao que concerne as especificidades e peculiaridades inerentes as demandas próprias da aprendizagem dos sujeitos que habitam os diversos territórios rurais, assim como os sujeitos que integram a EJA.

Em se tratando da educação profissional defendida também nos documentos legais, como uma modalidade da educação básica que permeia as modalidades educacionais do campo e EJA, pode-se considerar a educação profissional como “a formação discursiva é assegurada por um conjunto de relações estabelecidas entre instâncias de emergência, de delimitação e de especificação” (FOUCAULT, 2008, p. 49). Desta forma, pode-se visualizar a educação profissional, assim:

Quadro 1: Modalidade da educação profissional

FONTE	Educação Profissional Para Modalidade Educacional EJA e Campo
CF/88	ART 214º - IV - formação para o trabalho;
LDB 9394/94	Art. 37º - § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, referencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.
Resolução 1/2000	Art. 2º A presente Resolução abrange os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial dos seus artigos 4º, 5º, 37, 38, e 87 e, no que couber, da Educação Profissional. Art. 22. Os estabelecimentos poderão aferir e reconhecer, mediante avaliação, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extra-escolares, de acordo com as normas dos respectivos sistemas e no âmbito de suas competências, inclusive para a educação profissional de nível técnico, obedecidas as respectivas diretrizes curriculares nacionais.
Resolução 1/2002	Art. 6º O Poder Público, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo em especial aos Estados garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Técnico.

	<p>Art. 8º As parcerias estabelecidas visando ao desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de educação profissional, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescidas pelos respectivos sistemas de ensino, observarão: I - articulação entre a proposta pedagógica da instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica ou Profissional; (...).</p>
<p>Resolução 2/2008</p>	<p>Art. 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.</p> <p>Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.</p> <p>Art. 10 O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.</p>
<p>Documento Base Nacional (2008).</p>	<p>(...) A atenção à educação profissional integrada à educação básica, sobretudo por meio da implementação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) que torna obrigatória a oferta de EJA na rede de escolas técnicas e incentiva redes estaduais a também ofertarem essa modalidade, além de promover formação de educadores e pesquisas sobre a temática. O orçamento do PROEJA, em 2007, foi de R\$22 milhões.</p> <p>Outra ação relevante que contempla a integração entre formação em nível fundamental e qualificação social e profissional em agricultura familiar e sustentabilidade é o Programa Saberes da Terra que surgiu em 2005, vinculado ao Ministério da Educação pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) com a meta de escolarização de 5.000 jovens agricultores de diferentes estados do Brasil. Nos dois anos de sua existência, o Programa Saberes da Terra atingiu a formação de jovens agricultores que vivem em comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e assentamentos em 12 estados do país. A execução da proposta pedagógica e curricular se desenvolve em sistema de alternância, ou seja, em diferentes tempos e espaços formativos: tempo-escola e tempo comunidade. Atualmente o Programa integra a Política Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) com a denominação de ProJovem Campo – Saberes da Terra. A meta para 2008 é atender, em parceria com 21 estados, 35 mil jovens agricultores entre 15 e 29 anos de idade e até 2011, 275 mil jovens.</p> <p>O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) é</p>

	<p>outro Programa que teve investimento crescente no período. Criado em 1998 como iniciativa do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), oferta alfabetização, educação básica e profissional, além da formação e habilitação de professores nas regiões de assentamentos e de acampamentos.</p> <p>O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), lançado em 2005 e executado pela Secretaria Especial de Juventude da Presidência da República, reafirma a integração da educação básica com a profissional, na perspectiva de formação integral às populações em situação de maior vulnerabilidade, focalizando o público jovem entre 18 e 24 anos com baixa escolaridade e sem emprego formal.</p>
<p>Convergência (2009)</p>	<p>A mudança tecnológica e a educação profissional de adultos A liberalização da educação técnico-vocacional e profissional (...) a importância de articular programas educativos com programas que buscam oferecer outras formas de aprendizagem. No caso dos jovens, especialmente aqueles programas dedicados à formação profissional e técnica básica e continuada e ao mundo do trabalho. (...) formação profissional e programas de geração de emprego e renda. Este é um cenário importante da aprendizagem na economia moderna, baseada no conhecimento, mas só se já tiver sido formada essa cultura corporativa e ela fizer parte de um sistema educativo profissional e de aperfeiçoamento bem desenvolvido.</p>

Fonte: Quadro produzido pelos autores (2019).

Todos os documentos enunciam a educação profissional como artefato imprescindível para inclusão social dos sujeitos das modalidades educacionais EJA e Campo, cabendo, portanto, ao poder público garantir o acesso e a permanência na escola dos sujeitos trabalhadores, sobretudo, porque a qualificação profissional está preconizada tanto na CF/88 quanto na LDB 9394/96.

A ordem do discurso presente nos documentos preparatórios para VI CONFINTEA

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) vem sendo objeto de estudo, inclusive da UNESCO, que tem se preocupado e ocupado a fomentar o movimento da educação e aprendizagem ao longo da vida. Dessa maneira, vale ressaltar as CONFINTEAS acerca da EJAI, somente a última é que trouxe e apresentou às preocupações com a educação para os povos do campo, ressaltando que ocorreu em Belém no ano de 2009. Então ao se voltar para as especificidades geográficas do Brasil e até mesmo pelas condições geográficas do Pará, os povos do campo foram visibilizados em suas especificidades e peculiaridades inerentes a educação que respeitasse a cultura, a identidade, os saberes tradicionais, em fim tudo que constitui o ser do campo.

Ao que concerne ao Documento base e nacional preparatório à VI CONFINTEA de 2008 reafirma o compromisso político do Estado brasileiro para avançar na garantia do

direito à EJAI (BRASIL, 2009). Então se destaca o que está enunciado no compromisso político em relação aos fatos:

A persistência de desigualdades sócio-étnico-raciais, de gênero, do campo, das periferias urbanas, entre outros, no processo histórico-estrutural na sociedade (...); as crescentes pressões de coletivos populares e da diversidade de movimentos sociais para que políticas públicas atendam a especificidade de comunidades indígenas, quilombolas, negras, do campo, de periferias urbanas, de idosos e de pessoas privadas de liberdade que lutam por direitos coletivos e por políticas diferenciadas que revertam a negação histórica de seus direitos como coletivos; (...) (BRASIL, 2009).

Estes fatos suscitam um olhar específico para as demandas dos povos diversos, cujo os sujeitos do campo são os indígenas, os quilombolas, os camponeses, são todos aqueles que habitam comunidades tradicionais nos diversos territórios brasileiro. Tal como consta na Resolução 2/2008, a saber em seu:

Art. 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e **Educação Profissional Técnica** de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida - **agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros** (BRASIL, 2018c, grifos nossos).

Os sujeitos do campo são diversos e estes estão presentes na EJAI. Assim sendo, é imprescindível combater o analfabetismo ainda presente. Há constatação das diferenças entre o analfabetismo dos povos do campo e da cidade, o que acarreta uma preocupação em fomentar a educação ao longo da vida para os sujeitos destas modalidades em análise. Dessa forma,

Quanto à localização, constata-se uma diminuição nas diferenças de taxas de analfabetismo entre campo e cidade, mas a desigualdade se mantém. Em 2006, a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais da zona rural era de 24% (em 1996, era de 31%), e de 8% na zona urbana (em 1996 era de 10,8%). Entretanto, em números absolutos, a zona urbana superava em muito a zona rural: havia 9,2 milhões de analfabetos na primeira, e 5,2 milhões na segunda, em 2006 (BRASIL, 2008).

Tais dados revelam a disparidade existente entre o acesso e a permanência dos sujeitos a educação, assim como denuncia a ausência do dever do estado em promover a igualdade de acesso e permanência a educação tal como já fora enunciado no artigo 5º da LDB.

Ressalta-se que a sociedade civil organizada foi importante no processo reivindicatório para o fortalecimento das modalidades educacionais aqui tratadas, pois em:

2004, respondendo à reivindicação dos movimentos sociais de que a alfabetização se integrasse a políticas de educação básica — resposta facilitada por mudanças políticas na direção do MEC —, a SEEA foi incorporada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) que, além de gerir o PBA, assumiu também a responsabilidade sobre a EJA e sobre programas voltados à atenção e valorização da diversidade — educação do campo, educação indígena, educação étnico-racial, ao lado da educação ambiental. Esse novo desenho, além de sinalizar a **necessária articulação entre a alfabetização e a escolarização de jovens e adultos**, elevou o estatuto dessa modalidade no Ministério, integrando-a a outras **iniciativas voltadas ao enfrentamento das desigualdades e valorização da diversidade brasileira**, inaugurando um modo de gestão participativa no exercício da intersetorialidade como **gestão pública da EJA** (BRASIL, 2009, p. 21, grifos nossos).

A gestão democrática está presente neste posicionamento dos movimentos sociais ao primar pela gestão participativa por meio da intersetorialidade, fortalecendo o enfrentamento das desigualdades e promovendo a valorização da diversidade cultural brasileira dos diversos povos do campo que são os sujeitos da EJAI.

As práticas pedagógicas e o material didático para as modalidades EJAI e campo

As especificidades pedagógicas para as modalidades educacionais EJAI e campo requerem do ser docente uma gestão pedagógica diferenciada para que possa atender as demandas formativas dos sujeitos destas modalidades. Pois o professor não pode infantilizar o processo de escolarização, tendo em vista que os sujeitos destas modalidades são sujeitos com conhecimento de mundo, com experiências acumuladas ao longo da vida, por isso o diálogo deve ser importante no processo de escolarização para além do ler, escrever e contar (MELO, 2017a).

Ao que concerne à especificidade metodológica o ser professor deve ser criativo, inovador e lúdico promovendo a contextualização dos saberes de forma a ampliar os horizontes de sentido dos sujeitos aprendentes a partir de um currículo integrado, a saber:

Um currículo para a EJA deve ser construído de forma integrada, respeitando a diversidade de etnias e manifestações regionais da cultura popular; não pode ser previamente definido, e sem passar pela mediação com os estudantes e seus saberes, bem como a prática de seus professores, o que vai além do regulamentado, do consagrado, do sistematizado em referências do ensino fundamental e do ensino médio, para reconhecer e legitimar currículos praticados (BRASIL, 2009, p. 35).

O papel que o professor desempenha é de fundamental importância para que a EJA seja ofertada com decência, tal como defendeu Freire (1996) em Pedagogia da

autonomia, ao enunciar “Quando vivemos a autenticidade exigida pela prática de ensinar-aprender participamos de uma experiência total, diretiva, política, ideológica, gnosiológica, pedagógica, estética e ética, em que a boniteza deve achar-se de mãos dadas com a decência e com a serenidade” (FREIRE, 1996, p. 13). Desta maneira, a complexidade da prática pedagógica para os sujeitos da EJA não deve ser apenas a transmissão do conhecimento.

Na resolução 1/2002 o discurso jurídico enunciativo acerca da proposta pedagógica deve fomentar os saberes oriundos de sua realidade local, assim está declarado:

Art. 5º As **propostas pedagógicas das escolas do campo**, respeitadas **as diferenças** e o **direito à igualdade** e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: **sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia**. Parágrafo único. Para observância do estabelecido neste artigo, as **propostas pedagógicas** das escolas do campo, elaboradas no âmbito da **autonomia dessas instituições**, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico (BRASIL, 2018c, grifos nossos).

Mais uma vez a educação profissional de nível técnico é ressaltada para os povos do campo, bem como as suas especificidades: culturais, sociais, políticas, econômicas, de gênero, geração e renda. Desse modo, a complexidade da prática pedagógica deve corroborar para a aquisição do conhecimento de forma ampliada, contextualizada e integrada as especificidades.

De tal modo, é ressaltado na Resolução 1/2000 ao que concerne a prática pedagógica em seu art. 5º, mais especificamente em:

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica (BRASIL, 2018d).

Também consta no enunciado do art. 17º, mais especificamente em “III – desenvolvimento de práticas educativas que correlacionem teoria e prática;”. A relação teoria e prática, assim como Freire (1996, p. 11) enunciou que “A reflexão crítica sobre a prática se torna uma exigência da relação Teoria/Prática sem a qual a teoria pode ir virando blábláblá e a prática, ativismo”.

Ao que concerne ao material didático o discurso enunciado sobre os recursos didáticos na Resolução 1/2000 evidência em parágrafo único que: “As instituições ofertantes informarão aos interessados, antes de cada início de curso, os programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, **recursos**

didáticos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições” (BRASIL, 2018d, grifos nossos). Observa-se que os recursos didáticos não estão especificados, de modo que as instituições poderão usar quaisquer materiais.

Já na resolução 2/2008 que estabelece as diretrizes para educação do campo trata dos materiais didáticos, conforme enunciado em seu:

Art. 7º A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra estruturais adequadas, bem como **materiais e livros didáticos**, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo (BRASIL, 2018e, grifos nossos).

Desse modo, destaca-se o livro didático específico direcionado as especificidades dos povos do campo, bem como a necessidade de ter biblioteca nas escolas do campo, para que os estudantes possam ter acesso aos livros didáticos diversos. De tal modo, que suscita uma produção didática concernente com as diversidades dos povos do campo.

Assinalações conclusivas

A educação de jovens, adultos e idosos assim como a educação do campo e a educação profissional permeiam os grupos de enunciados que tem um único e mesmo objeto: a educação.

Os textos-fonte enunciam o direito a educação de forma tricotômica, sendo da responsabilidade do estado, família e sociedade, a relação destes três elementos permeia o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes do coletivo EJA nas escolas do campo. De tal modo quaisquer cidadãos podem reclamar o acesso e a permanência ao poder público por ser um direito subjetivo.

A educação básica é obrigatória e não deve ser violada ou negada o seu acesso, tendo em vista que todos têm direito a educação, por isso que os sujeitos de direitos devem estar organizados em movimentos sociais para que por meio da gestão participativa enfrentar a lei do mais forte, reivindicar o acesso aos direitos preconizados juridicamente.

A prática pedagógica do ser professor voltado para as modalidades educacionais em tela deve fazer jus as demandas de aprendizagem dos sujeitos de direito, de forma a fazer valer o currículo integrado, para que transcenda a escolarização, corroborando assim com uma prática pedagógica interdisciplinar, lúdica e contextualizada com a realidade local dos sujeitos oriundos de seus territórios.

O material didático está enunciado de forma genérica na diretriz curricular da EJA, e na diretriz curricular da educação do campo está mais específico quando trata do livro

didático e de biblioteca na comunidade educativa ressalvadas as especificidades do contexto. Assim sendo, os professores têm acesso ao material didático para promover uma prática pedagógica por meio da relação intrínseca a teoria/prática.

Por conseguinte, compreende-se que a ordem do discurso para educação de jovens e adultos tem ganhado centralidade nos eventos de caráter nacional, sobretudo, mediante a preparação para a VI CONFINTEA que aconteceu em Belém em 2009.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 03 ago. 2018a.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 03 ago. 2018b.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012002.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2018c.

BRASIL. **Resolução Nº 2, de 28 de abril de 2008**: Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2018d.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000**: Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2018e.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Documento Nacional Preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (VI CONFINTEA)**. Ministério da Educação (MEC). Brasília: MEC; Goiânia: FUNAPE/UFG, 2009. Disponível em: <http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/images/documentos/documento_nacional_preparatorio_VI_CONFINTEA.pdf>. Acesso em 03 ago. 2018.

CONVERGÊNCIA. Brasília: UNESCO, Ação Educativa, DVV International, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FOUCAULT, M. **Arqueologia do saber**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2008.

MEC/SECADI. **Documento Nacional Preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos**. 1ª. Brasília: MEC. 2008.

MELO, Maria Aparecida Vieira de. **Educação em direitos humanos e diversidade: experiência formativa**. Ed. Clube dos Autores. América -Joinville/SC, 2017a.

MELO, Maria Aparecida Vieira de. **A educação do campo e a educação popular nas escolas do município de Canhotinho-PE**. Ed. Clube dos Autores. América -Joinville/SC, 2017b.

MELO, Maria Aparecida Vieira de. A educação do campo: a formação do professor em contestação. **Diversitas Journal**, v. 2, p. 293, 2017c; Disponível em: <http://www.kentron.ifal.edu.br/index.php/diversitas_journal/article/view/545>. Acesso em: 03 ago. 2018.

Sobre os autores

Maria Aparecida Vieira de Melo – Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Mestre em Educação pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Doutoranda em Educação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). **OrCID:** <http://orcid.org/0000-0001-8683-525X>.

Marcelo da Fonsêca Santana – Graduação em Física pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestrado em Educação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). **OrCID:** <https://orcid.org/0000-0002-5497-0147>.

Ricardo Santos de Almeida – Graduação em Geografia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Mestrado em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Professor da rede pública municipal de Porto Calvo/AL e Professor da Educação Básica Técnica e Tecnológica Substituto de Geografia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas Campus Marechal Deodoro. **OrCID:** <http://orcid.org/0000-0003-1266-2557>.

Como citar este artigo

MELO, Maria Aparecida Vieira de; SANTANA, Marcelo da Fonsêca; ALMEIDA, Ricardo Santos de. A ordem do discurso da Educação de Jovens, Adultos e Idosos no território da Educação do campo brasileiro: a qualificação profissional enunciada em análise documental. **Revista NERA**, v. 23, n. 51, p. 328-344, jan.-abr., 2020.

Declaração de Contribuição Individual

As contribuições científicas presentes no artigo foram construídas em conjunto pelos (as) autores (as). As tarefas de concepção e design, preparação e redação do manuscrito, bem como, revisão crítica foram desenvolvidas em grupo. A autora **Maria Aparecida Vieira de Melo** ficou especialmente responsável pelo desenvolvimento teórico-conceitual; o segundo autor **Marcelo da Fonsêca Santana**, pela aquisição de dados e suas interpretações e análise; e o terceiro **Ricardo Santos de Almeida**, pelos procedimentos técnicos e tradução do artigo.

Recebido para publicação em 19 de abril de 2019.
Devolvido para a revisão em 28 de outubro de 2019.
Aceito para a publicação em 29 de outubro de 2019.
